REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – Matriz Curricular 2015.1

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 06/16, de 13/04/2016.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, compreendido como atividade curricular obrigatória do Curso de Graduação em Sistemas de Informação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC consiste no desenvolvimento individual de trabalho final de graduação, abordando temas relacionados às disciplinas profissionalizantes do curso, a ser elaborado pelo Acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador escolhido pelo mesmo e aprovado pela Coordenação de TCC.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas a partir da 7.ª (sétima) fase do curso, conforme matriz curricular, sempre com acompanhamento do Professor Orientador, seguindo as normas deste Regulamento e do Regulamento Geral do TCC da UNIFEBE.

Parágrafo único. Para iniciar o TCC o aluno deverá:
I – estar matriculado na disciplina Estágio Supervisionado / TCC I;
II – ter concluído a disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico ou disciplina equivalente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar o currículo pleno do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:
I – dinamizar as atividades acadêmicas;
II – estimular a iniciação e produção científica;
III – desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
IV – relacionar a teoria com a prática;
V – demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;
VI – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica;

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

VII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho das profissões da área de Sistemas de Informação;

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula e a carga horária da disciplina TCC seguem as disposições do currículo pleno do Curso de Sistemas de Informação da UNIFEBE.

Art. 6º Durante o período de frequência à disciplina do TCC, o aluno deverá atender ao seguinte:
I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador do TCC;
II – manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;
III – justificar eventuais faltas.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As atividades do TCC serão coordenadas por um professor do respectivo Curso, portador do título de, no mínimo, Mestrado.

§ 1º O Coordenador de TCC será indicado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Reitor.

§ 2º A carga horária do Coordenador de TCC será regulada de acordo com normatização específica e deve ser cumprida, integral e obrigatoriamente, nas dependências da UNIFEBE.

Art. 8º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa, devendo estar em exercício nas funções docentes junto à instituição, ainda que por apenas um dos semestres do ano letivo, e possuir, no mínimo, pós-graduação em nível de Especialização.

§ 1º O Professor Orientador, indicado pelo Acadêmico, será aprovado pelo Coordenador do TCC, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 2º O Professor Orientador fará jus à carga horária de uma hora/aula semanal, durante dois semestres, a cada dois orientandos ou fração, iniciando-se a remuneração a partir da 7ª. (sétima) fase;

§ 3º Cada Professor Orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) Orientandos.

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

§ 4º O Professor Orientador deverá participar, sem remuneração adicional, de no mínimo 03 (três) bancas de defesa por Orientando assumido;

§ 5º Excepcionalmente professores não pertencentes ao Curso poderão orientar alunos, desde que pertencentes ao quadro da UNIFEBE.

§ 6º Poderá o Acadêmico contar com a colaboração de outro professor da UNIFEBE que não seu Orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da UNIFEBE, atuando como Co-Orientador, desde que obtenha aprovação de seu Professor Orientador.

§ 7º O nome do Professor Co-Orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno, sendo que este profissional não será remunerado.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO

Art. 9º Compete ao Coordenador do TCC:
I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso de acordo com este Regulamento e com o Regulamento Geral de TCC da UNIFEBE;
II – homologar os projetos de TCC e respectivos Professores Orientadores, propostos pelos Acadêmicos;
III – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador do Curso;
IV – encaminhar mensalmente ao Coordenador do Curso os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
V – apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos alunos;
VI –convocar, sempre que necessário, reuniões e manter contatos com os professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos projetos do TCC, bem como a fixação do cronograma de atividades do TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
VII – apresentar este Regulamento aos Acadêmicos e aos Professores Orientadores;
VIII – elaborar o calendário semestral de todas as atividades relativas ao TCC, e em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
IX – designar as Bancas Examinadoras dos TCCs;
X – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
XI – encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo para tal;
XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, bem como decidir sobre casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para exame e decisão pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação;

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

XIII – atender aos alunos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda dos professores da disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico e do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do Projeto de TCC;
XIV – indicar Professor Orientador para os acadêmicos que não os tiverem;
XV – recepcionar, quando da entrega, os TCCs, e encaminhá-los aos avaliadores para as respectivas avaliações.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:
I – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
II – fixar, junto com o Coordenador do TCC, o cronograma de atividades a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
III – orientar e acompanhar a execução do Cronograma de Atividades a ser executado pelo Acadêmico;
IV – orientar o aluno e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema e elaboração do projeto de TCC até a entrega do trabalho final;
V – estabelecer, fixar previamente e cumprir o horário de atendimento aos acadêmicos, preferencialmente nas dependências da UNIFEBE.
VI – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
VII – participar como presidente da banca examinadora, encaminhando o resultado final da avaliação ao Coordenador de TCC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua realização, acompanhado das avaliações dos membros da banca;
VIII – encaminhar junto ao Coordenador, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento da pesquisa;
IX – avaliar e atribuir nota aos TCCs, cumprindo os prazos previstos neste Regulamento;
X – assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação dos TCCs e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC;
XI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Acadêmico
I – escolher o tema e o Professor Orientador para o seu TCC;
II – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador de TCC;
III – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega de documentos, bem como, da versão final do TCC;
IV – redigir a monografia, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do TCC;
V – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, para discussão e aprimoramento de seu trabalho, sendo este preferencialmente na UNIFEBE;
VI – encaminhar ao Coordenador os relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
VII – entregar ao Coordenador 03 (três) exemplares do TCC I ou TCC II, observando-se os prazos e metodologia fixados neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC;

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

VIII – proceder à defesa pública de seu trabalho de conclusão de curso (TCC II), perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
IX – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;
X – observar o disposto neste Regulamento, bem como no Regulamento Geral de TCC da UNIFEBE.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do Acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º O não cumprimento, por parte do Acadêmico, das obrigações dispostas neste Regulamento, autoriza o Professor Orientador a desligar-se dos encargos de Orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador do TCC;

§ 3º A substituição de Professor Orientador, por iniciativa do Acadêmico, só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante aquiescência expressa do professor substituído.

§ 4º Na situação em que o Acadêmico não encontre nenhum Professor Orientador que se disponha a assumir tal encargo, deverá, em tempo hábil, levar o fato ao conhecimento do Coordenador do TCC, que indicará o Professor Orientador.

Art. 12. Compete ao avaliador:
I – receber as cópias dos TCCs;
II – participar das bancas para as quais foi convocado como membro avaliador;
III – inteirar-se dos termos deste regulamento;
IV – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
V – encaminhar ao coordenador de TCC o resultado da avaliação da monografia até 07 (sete) dias antes da apresentação pública;
VI – encaminhar o resultado da avaliação da apresentação pública ao presidente da banca logo após o término desta;

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VI
DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido em uma das seguintes áreas:
I –Sistemas Operacionais
II –Redes de Computadores

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

III –Sistemas Distribuídos
IV –Banco de Dados
V – Engenharia de Software
VI – Qualidade de Software
VII – Engenharia de Usabilidade
VIII – Inteligência Artificial
IX – Sistemas para dispositivos móveis
X – Sistemas de Informações Gerenciais
XI – Sistemas Aplicativos de Apoio à Decisão
XII – Arquitetura de Computadores
XIII – Automação Comercial

CAPÍTULO VII
DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I) E AVALIAÇÃO

Art. 14. Na 7.ª (sétima) fase o Acadêmico escolherá o Tema do TCC e seu Professor Orientador, visando levantar dados que permitam a concretização e elaboração do TCC, bem como elaborará o Projeto do TCC (TCC I), a ser entregue aos Professores Avaliadores que realizarão as avaliações, sem necessidade de Banca Examinadora.

§ 1º A indicação do Tema do TCC e do Professor Orientador deverá ser feita no máximo até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, através de formulário próprio fornecido pela Coordenação do TCC.

§ 2º O Projeto de TCC (TCC I) deverá ser entregue a Coordenação de TCC até 15 (quinze) dias antes do término do respectivo semestre, em três vias, mediante protocolo, observando a estrutura e metodologia constante neste Regulamento, bem como os modelos oferecidos pela Coordenação do TCC.

§ 3º Os professores avaliadores deverão, seguindo o Calendário Acadêmico da Instituição, ao término do semestre, atribuir nota ao Projeto de TCC (TCC I), através do preenchimento da Ficha de Avaliação do Projeto de TCC, bem como devolver o trabalho e a ficha de avaliação à Coordenação de TCC.

§ 4º O Projeto de TCC (TCC I) entregue no prazo, mas reprovado pelos Professores Avaliadores deverá ser devolvido ao aluno para que seja reformulado e possa ser entregue novamente ao Coordenador do TCC, antes do final do semestre letivo.

§ 5º Sendo o projeto novamente rejeitado pelos Professores Avaliadores, o Acadêmico será considerado reprovado na Disciplina TCC que estiver cursando.

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

Art. 15. A estrutura formal do Projeto de TCC (TCC I) do Curso de Sistemas de Informação compõe-se de:

I – capa;
II – sumário;
III – resumo;
IV – abstract;
V – introdução;
VI – objetivos;
VII – metodologia;
VIII – estrutura do trabalho;
IX – fundamentação teórica;
X – Projeto;
XI – considerações finais;
XII – referências;
XIII – anexos e apêndices;
XIV – contracapa.

Art. 16. A Nota Final do Projeto de TCC (TCC I) será calculada da seguinte forma:
I - N = (Média Notas Avaliadores).

Art. 17. Não sendo entregue o Projeto de TCC (TCC I) nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao Acadêmico, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Projeto do TCC (TCC I).

Art. 18. Aprovado o Projeto do TCC (TCC I), a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega do Projeto, desde que haja concordância do Professor Orientador e do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII
DO TCC II E AVALIAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. Na 8ª (oitava) fase o Acadêmico cumprirá as atividades previstas no cronograma elaborado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do TCC, concluirá o TCC II e entregará ao Coordenador de TCC, em 03 (três) vias, encadernadas em espiral, defendendo publicamente seu trabalho perante Banca Examinadora. Em se tratando de desenvolvimento de software, o mesmo deverá ser entregue em três CD’s, devidamente identificados.

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

Parágrafo único. O prazo para entrega das vias encadernadas será fixado pela Coordenação do TCC, no Calendário de Atividades, devendo o aluno obter comprovação da entrega mediante protocolo.

Art. 20. O Acadêmico deverá manter contato frequente o Professor Orientador, bem como com o Coordenador do TCC, para buscar orientações e sanar dúvidas.

Art. 21. A estrutura formal e apresentação do TCC II deverá observar as normas da metodologia científica adotada pela Instituição e compõe-se de:

I – capa;
II – folha de rosto;
III – página de aprovação
IV – página para dedicatórias;
V - página de agradecimentos;
VI – resumo
VII – abstract
VIII – lista de figuras
IX – lista de tabelas
X – lista de abreviaturas
XI – lista de quadros
XII – lista de gráficos
XIII – sumário;
XIV – introdução;
XV – capítulos (fundamentação teórica, projeto, desenvolvimento);
XVI - considerações finais;
XVII – trabalhos futuros
XVIII – referências;
XIX – anexos e apêndices;
XX – contracapa.

§ 1º Os elementos textuais, constituídos pelo corpo do trabalho (introdução, capítulos e considerações finais) devem possuir, conjuntamente, no máximo 100 (cem) páginas.

§ 2º Os TCCs que não observarem o limite estabelecido no parágrafo anterior, devem, para sua defesa perante banca, possuir prévia aprovação do Coordenador do TCC, ouvido o Professor Orientador.

Art. 22. Ao final da 8ª (oitava) fase o Acadêmico promoverá, em sessão pública, a defesa do TCC II perante Banca Examinadora, assim constituída:

I – Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

II – dois professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 1º O Acadêmico disporá de até 30 (trinta) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 5 (cinco) minutos para arguição, cabendo ao aluno até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 2º Na exposição do TCC II, o Acadêmico abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

I – introdução;
II – objetivos;
III – metodologia do trabalho;
IV – aspectos destacados do conteúdo;
V – modelagem e implementação (quando for o caso);
VI – considerações finais.

§ 3º Pode fazer parte da Banca Examinadora, além dos professores do curso de Sistemas de Informação da UNIFEBE, um membro escolhido entre os professores de outros cursos da UNIFEBE, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Sistemas de Informação de outras Universidades, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 4º Quando da designação da Banca Examinadora, poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 5º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, deve ser o fato comunicado ao Coordenador do TCC, para designação de nova data para a defesa.

Art. 23. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC II pela Banca Examinadora, em caráter privado, será expressa através do preenchimento do respectivo documento, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes itens avaliados:
I – Cumprimento dos objetivos traçados na revisão bibliográfica
II – Coerência com a teoria estudada na revisão bibliográfica
III – Abrangência de conhecimento
IV – Adequação das técnicas utilizadas
V – Clareza de raciocínio
VI – Trabalho escrito e capacidade de interpretação
VII – Modelagem (para implementação)
VIII – Conclusões e recomendações

Art. 24. A Nota Final do TCC II será calculada da seguinte forma:

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

I - N = ((Média Avaliação Monografias)*5 + (Média Avaliação Banca)*5)/10

Parágrafo único. Será considerado aprovado o trabalho que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 25. O acadêmico que publicar artigo completo, software premiado, bem como projeto de pesquisa receberá bônus de 01 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto para resumo em evento nacional ou estadual.

Parágrafo único. O bônus a que se refere o caput do artigo 28 não terá caráter cumulativo.

Art. 26. Dos trabalhos aprovados com nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), feitas as correções eventualmente solicitadas pela Banca Examinadora, o acadêmico entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da defesa, o arquivo com a versão final em formato PDF, gravado em CD ou DVD, ao Coordenador do TCC, que fará o devido encaminhamento à Biblioteca, onde será disponibilizado no acervo da instituição.

Art. 27. A nota final será calculada pelo Coordenador de TCC e divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a apresentação em banca.

Art. 28. Nos trabalhos com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero), feitas as correções eventualmente solicitadas pela Banca Examinadora, o acadêmico entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da defesa, o arquivo com a versão final em formato PDF, gravado em CD ou DVD, ao Coordenador do TCC, que fará o devido encaminhamento à Biblioteca, onde será arquivado.

Art. 29. A Banca poderá sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O Acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. O aluno que não atingir nota de aprovação poderá apresentar novo TCC dentro do prazo de 30 dias decorridos da sua defesa.

§ 1º Optando o Acadêmico por mudança de tema no TCC II, deverá iniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde o Projeto de TCC (TCC I).

§ 2º Ao Acadêmico cujo TCC II tenha sido reprovado na segunda apresentação, é vedada a defesa do TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br

Art. 31. Verificados, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC, que designará comissão especial de sindicância, composta por três professores, os quais apurarão os fatos nos termos do Regimento da UNIFEBE, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

Parágrafo único. Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o Acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A UNIFEBE, através de sua Mantenedora poderá firmar convênios com entidades públicas ou empresas privadas visando a obter apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos Acadêmicos.

Parágrafo único. No referido convênio serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores.

Art. 34. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 35. Na ausência ou impedimentos do Coordenador do TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Sistemas de Informação.

Brusque, 13 de abril de 2016.

Günther Lother Pertschy
Presidente

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.UNIFEBE.edu.br